



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Duarte Jr.

Apresentação: 05/07/2023 17:02:04.053 - MESA

PL n.3411/2023

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023

(do Sr. Duarte Jr.)

Dispõe sobre a contratação de pessoas com Síndrome de Down pelos prestadores de serviços da Administração Pública direta e indireta da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoas com Síndrome de Down pelos prestadores de serviços da Administração Pública direta e indireta da União.

Art. 2º Cabe aos prestadores de serviços da Administração Pública direta e indireta da União assegurar a contratação de pessoas com Síndrome de Down em seus quadros de funcionários, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Os prestadores de serviços descritos no artigo 2º com no mínimo 100 (cem) funcionários deverão preencher pelo menos 2% (dois por cento) dos seus cargos com pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. O número de funcionários de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser descontado da parcela exigida pelo art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º O Poder Executivo criará instrumentos para o cumprimento desta Lei, atuando de modo a estimular parcerias que reforcem a contratação e a qualificação de pessoa com Síndrome de Down, como a exigência de recrutamento público para o devido preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as aptidões exigidas para o cargo.

Art. 5º Os prestadores de serviços da Administração Pública direta e indireta da União que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos à inabilitação para contratar com o Poder Público Federal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



* CD 232952038100 *
ExEdit



JUSTIFICAÇÃO

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece normas gerais para assegurar os direitos das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social, determinando que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Registre-se que cerca de 300 mil brasileiros nascem com a Síndrome de Down, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nessa temática, preciso ressaltar a importância em se avançar nas políticas de inclusão das pessoas com Síndrome de Down – que a passos muito lentos vêm superando estigmas, estereótipos e a desinformação acerca de suas reais potencialidades e singularidades. Observa-se que a Síndrome de Down não é uma doença e, sim, uma condição inerente à pessoa que exige tratamento qualificado para a garantia da sua qualidade de vida.

O art. 27 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo que todos têm direito a oportunidades iguais de trabalho. Ocorre que, na atual realidade, são notórias algumas dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiências, como a Síndrome de Down. Assim, a inclusão no mercado de trabalho mesmo com todas as garantias, encontra-se restrita.

A Constituição Federal de 1988 tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana que se aplica para todos os brasileiros sem exceção, incluindo-se neste contexto, as pessoas com Síndrome de Down. Outrossim, o art. 3º, inciso IV e o art. 24, inciso XIV enfatizam a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, além da proteção e integração das pessoas com deficiência.

É fato, portanto, que no decorrer da história, as pessoas com Síndrome de Down foram segregadas e excluídas do mercado de trabalho, assim como as demais deficiências, sendo sua inserção recente, basicamente após a criação da Lei nº 8213, de 1991, conhecida como Lei de Cotas. A referida Lei gerou gradativo destaque no contexto brasileiro após sua criação no que se diz respeito a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade em geral e,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Duarte Jr.

principalmente, no mercado de trabalho. Todavia, poucas empresas seguem e respeitam a legislação, isso inclui a Administração Pública da União.

O serviço público prestado no âmbito da União é extremamente importante, pois se trata de uma atividade prestada em prol de um país de modo a fornecer suporte para desenvolver a proteção em vários aspectos sociais. É válido destacar que há muitos preconceitos não esclarecidos. Isto porque, aquele que emprega, muitas vezes não tem conhecimento que a inclusão da pessoa com Síndrome de Down pode ser benéfica para ambos os polos da relação, já que oferece a geração de resultados e, principalmente, valores sociais. Além de oferecer a pessoa com Síndrome de Down a oportunidade de prestar seus serviços e conviver de maneira direta e ativa na sociedade.

Dessa forma, a inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho é um importante passo em suas vidas, pois favorece o desenvolvimento de habilidades cognitivas, mecânicas e de adaptação a diferentes situações. Ademais, as pessoas que não estão trabalhando tendem a ter, com mais facilidade, depressão e problemas de autoestima.

Desta forma, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender prioritariamente as pessoas com Síndrome de Down, podendo colaborar para a efetivação dos programas de inclusão e geração de empregos, para a integração social e para a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos por esta parcela da sociedade historicamente negligenciada, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2023.

Deputado Federal Duarte Jr.
PSB/MA

